

ACORDO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL E A DIRETORIA-  
COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC.

O Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ nº 00.394.528/0005-16, representado pelo Sr. Ministro de Estado Carlos Eduardo Gabas, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.194.598-05, e a Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, CNPJ nº 07.290.290/0001-02, representada pelo Sr. Diretor-Superintendente Ricardo Pena Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, por força do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, celebram o presente Acordo de Gestão e Desempenho conforme se segue.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo estabelece metas de gestão e de desempenho para a Previc, que constituem o instrumento de acompanhamento de sua atuação administrativa e de avaliação de seu desempenho.

1.2 A forma, a periodicidade e os procedimentos para acompanhamento da atuação administrativa e para a avaliação de desempenho da Previc devem observar o disposto neste Acordo.

2 – DAS ATIVIDADES E DOS INDICADORES

2.1 Os projetos e as atividades a serem realizados pela Previc, bem como seus respectivos indicadores, compõem o Anexo do presente acordo, deste fazendo parte integrante.

2.2 Os projetos e as atividades mencionadas no item anterior devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual dos correspondentes exercícios.

3 – DAS RESPONSABILIDADES DA PREVIC

3.1 Constituem responsabilidades da Previc:

I – executar os projetos e as atividades estabelecidos no Anexo deste Acordo;

II – alcançar as suas metas de desempenho institucional;

M.



- III – garantir a vinculação entre os termos deste Acordo e o seu plano estratégico e operacional;
- IV – propiciar os meios necessários ao gerenciamento e ao controle do presente Acordo, bem como a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- V – divulgar internamente os termos deste Acordo, bem como promover e manter o comprometimento de seus servidores para a execução dos projetos e das atividades;
- VI – propor mecanismos que propiciem o acompanhamento pela sociedade de suas atividades; e
- VII – propor a renovação ou alterações, quando necessário, deste Acordo.

#### 4 – DAS RESPONSABILIDADES DO MPS

##### 4.1 Constituem responsabilidades do MPS:

- I – designar comissão para acompanhar a atuação administrativa e avaliar o desempenho da Previc, observado o disposto neste Acordo;
- II – conferir apoio logístico e infra-estrutura ao acompanhamento da atuação administrativa e à avaliação do desempenho da Previc, em sua esfera de competência;
- III – incluir na proposta da Lei Orçamentária Anual encaminhada ao Congresso Nacional os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos e das atividades estabelecidos no Anexo deste Acordo; e
- IV – renovar ou alterar, quando necessário, as metas de desempenho institucional da Previc, nos moldes do item 6.1.

#### 5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ACORDO

5.1 Compete à comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo.

5.2 Os órgãos citados no item anterior são responsáveis pelas despesas legalmente previstas, relacionadas à participação de seus representantes na comissão de acompanhamento e avaliação do presente Acordo.

5.3 O acompanhamento e a avaliação das metas estabelecidas neste Acordo serão feitos a partir de relatórios específicos elaborados semestralmente pela Previc, observados os seguintes prazos de encaminhamento ao MPS:

- I – até 30 de setembro o relatório referente ao 1º semestre de cada exercício;
- II – até 31 de março o relatório referente ao 2º semestre do exercício anterior.



5.4 A comissão responsável pela supervisão deste Acordo deve emitir pareceres sobre o cumprimento do presente acordo, observados os seguintes prazos:

I – até 31 de dezembro o parecer referente ao 1º semestre de cada exercício;

II – até 30 de junho o parecer referente ao 2º semestre do exercício anterior.

5.5 O parecer mencionado no item 5.4 deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – os desvios dos resultados em relação às metas acordadas;

II – a manutenção ou alteração de cenários;

III – a efetividade das medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento da gestão da Previc;  
e

IV – o empenho da Previc para cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

5.6 O parecer mencionado no item 5.4 pode oferecer sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das obrigações e metas pactuadas neste Acordo.

5.7 Cabe ao MPS encaminhar à Previc o parecer da comissão responsável pelo acompanhamento e a avaliação deste Acordo.

## 6 – DAS REVISÕES

6.1 As atualizações e revisões do presente acordo poderão ser formalizadas, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, observado o consenso entre as partes.

6.2 As metas de desempenho institucionais serão avaliadas e, eventualmente, revisadas, nos moldes do item 6.1, durante o exercício a que se referirem, sempre que se fizer necessário, observado o período mínimo de referência de um ano.

6.3 As revisões decorrentes da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, se necessárias, devem ser propostas pela Previc, acompanhadas das devidas justificativas.

6.4 As propostas de alteração e de revisão devem ser objeto de manifestação prévia pela comissão responsável pela supervisão deste Acordo.

## 7 – DA PUBLICIDADE

7.1 O MPS providenciará a publicação deste Acordo, bem como dos extratos dos pareceres sobre o acompanhamento da atuação administrativa e de avaliação de desempenho da Previc no Diário Oficial da União.

M.


008

## 8 – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo de Gestão e Desempenho tem prazo de vigência indeterminado.

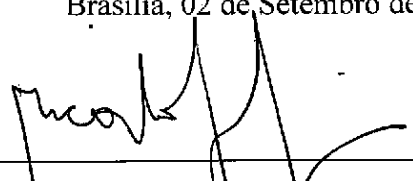
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 02 de Setembro de 2010.



---

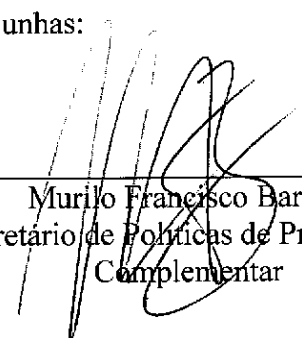
Carlos Eduardo Gabas  
Ministro de Estado da Previdência Social



---


Ricardo Pena Pinheiro  
Diretor-Superintendente da Previc

Testemunhas:



---

Murilo Francisco Barella  
Secretário de Políticas de Previdência  
Complementar



---

Manoel Lucena dos Santos  
Diretor de Fiscalização da Previc

## ANEXO

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, na atuação como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, deve realizar, prioritariamente, os projetos e as atividades previstas neste Anexo ao Acordo de Gestão e de Desempenho.

2. Os indicadores devem ser apurados semestralmente e os resultados incluídos nos relatórios elaborados pela Previc para encaminhamento ao Ministério da Previdência Social – MPS.

### **I – Fiscalização**

O Programa Anual de Fiscalização – PAF é elaborado anualmente e aprovado pela Diretoria Colegiada da Previc antes do início do exercício a que se referir. O programa, desenvolvido a partir de critérios qualitativos e quantitativos, estabelece os planos de benefícios que serão fiscalizados *in loco* durante o exercício.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de ações de fiscalização direta realizadas} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}}$$

O objetivo da Previc é alcançar o índice de 100%.



### **II – Autorização**

O funcionamento de entidades fechadas de previdência complementar e de planos de benefícios deve ser aprovado preliminarmente pela Previc. É também atribuição do órgão fiscalizador autorizar alterações de estatutos, regulamentos e convênios de adesão.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de resolutividade de processos} = \frac{\text{Número de pedidos analisados}}{\text{Número de pedidos protocolados}}$$

O objetivo da Previc é alcançar o índice de 100%.



### **III – Julgamento**

A Diretoria Colegiada da Previc tem competência para decidir, em primeiro grau, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Nível de julgamento administrativo em primeira instância} = \frac{\text{Número de autos de infração julgados}}{\text{Número de autos de infração (estoque)}}$$

O objetivo da Previc, nos termos do Regimento Interno, é julgar os processos no período de 12 meses.

### **IV – Apuração de denúncias/representações**

A Previc deve verificar as denúncias/representações recebidas de entidades, participantes, assistidos e patrocinadores.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de tratamento de denúncias/representações} = \frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}}$$

O objetivo da Previc, considerando o estoque atual de denúncias, é alcançar o percentual de 100%.

### **V – Solvência**

A garantia de recebimento de benefícios pelos participantes e assistidos do sistema fechado de previdência complementar pode ser medida pela relação existente entre os ativos das EFPC e as suas obrigações. Cabe à Previc, nos termos da Lei Complementar 109, de 2001, preservar a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios e proteger os interesses dos participantes e assistidos destes planos.

A solvência consolidada do sistema deve ser medida pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de solvência} = \frac{\text{Valor dos Recursos Garantidores do sistema}}{\text{Valor dos passivos atuariais totais do sistema}}$$

O objetivo da Previc é manter sempre o índice superior a 1.

#### **VI – Atendimento a consultas**

A Previc, como órgão fiscalizador e supervisor, observado o disposto na legislação em vigor, deve orientar e esclarecer as dúvidas apresentadas por participantes, assistidos, pensionistas, entidades, patrocinadores e instituidores, dentre outros, sobre as normas aplicáveis ao funcionamento do sistema fechado de previdência complementar.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}}$$

O objetivo da Previc, considerando o estoque atual de consultas, é alcançar o percentual de 100%.

#### **VII – Organização**

A Previc, criada pela Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, deve, prioritariamente, empreender esforços nas atividades que visem dotar o órgão da infra-estrutura mínima ao seu funcionamento.

São projetos prioritários relacionadas à organização da Previc:

- a) Transferência da sede para imóvel adequado ao seu funcionamento;
- b) Realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;
- c) Implantação de processos relacionados às atividades de orçamento e finanças;
- d) Implantação de sistemas de controle de patrimônio e de suprimentos;
- e) Elaboração de plano diretor na área de tecnologia de informação; e

M



f) Implantação de sistema de arrecadação e controle da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC.

O prazo para implantação dos projetos mencionados é 31 de dezembro de 2011.

Com relação à realização de concurso público, deve ser observado ainda o disposto na legislação eleitoral e os prazos necessários à aprovação de alterações na legislação orçamentária.

*A*

*118*